



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
AUDITORIA INTERNA**

CERTIFICADO DE AUDITORIA Nº 3/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO : 0.02.000.000115/2019-48
UNIDADE SUPERVISIONADA : Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
AUTORIDADE SUPERVISORA : Raquel Elias Ferreira Dodge
CARGO : Procuradora-Geral da República
MUNICÍPIO/UF : Nacional
EXERCÍCIO : 2018

Certifico que foram objeto de fiscalização e avaliação os atos de gestão praticados pelos responsáveis pelas contas do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios no exercício de 2018, nos termos dos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, do art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, do art. 151 do Decreto nº 93.872/1986, do art. 13, inciso VI, da Instrução Normativa TCU nº 63/2010 e do inciso I do art. 3º da Decisão Normativa TCU nº 172/2018.

2. As auditorias tiveram por escopo, principalmente, a gestão de riscos, o alinhamento entre a execução orçamentária/financeira e o planejamento estratégico, as licitações e contratos referentes a obras, serviços de engenharia, fornecimentos e serviços continuados, o sistema patrimonial, o controle de bens, a gestão de recursos humanos, especialmente em relação à folha de pagamento de pessoal, e os mecanismos de controles internos administrativos.

3. Os exames foram efetuados por amostragem, na extensão e profundidade adequadas para a formação de opinião, de acordo com as normas e técnicas aplicáveis à Auditoria Pública, e com a observância do planejamento geral e anual de auditorias da Audin-MPU e das matrizes de planejamento previamente elaboradas, mediante a aplicação das técnicas de auditoria apropriadas, tais como: indagação escrita e oral, análise documental, conferência de cálculos, exames dos registros, inspeção física, observação das atividades e

condições, rastreamento, conciliação e triangulação, não tendo havido limitação quanto à atuação das equipes de auditoria.

4. Com base nas avaliações, foi emitido o Relatório de Auditoria de Gestão nº 3/2019, com proposta de emissão de certificado com parecer pela **REGULARIDADE** da gestão dos responsáveis pelas contas do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, referentes ao exercício de 2018.

5. Dessa forma, em observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, e considerando que não foram constatadas irregularidades ou impropriedades relevantes nos atos de gestão examinados, inclusive quanto à eficácia, eficiência e economicidade, **sou de parecer pela REGULARIDADE** das contas dos responsáveis do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, referentes ao exercício de 2018.

6. Assim, submeto à Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral da República, para o pronunciamento de que trata o artigo 52 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União, **o Relatório de Auditoria de Gestão e o presente Certificado, com o parecer do dirigente do Órgão de Controle Interno do MPU**, peças complementares que comporão o processo de contas ordinárias do Ministério Público do Distrito Federal e territórios, relativas ao exercício de 2018.

Brasília, 30 de julho de 2019.

SEBASTIÃO GONÇALVES DE AMORIM
Auditor-Chefe